



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

DIEGO FELIPE BORGES, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 01/18, DE 04 DE JANEIRO DE 2018. — A

Aut-01/18.

“Institui a Utilização de fogos de artifício silenciosos em eventos promovidos pela Prefeitura”.

DIEGO FELIPE BORGES, Vereador da Câmara Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido que em todos os eventos promovidos pelo Município de Divinolândia/SP, serão usados única e exclusivamente fogos de artifício silenciosos, em defesa das crianças portadoras de necessidades especiais, pessoas idosas e enfermas, bem como em defesa dos animais domésticos ou não, que convivem no meio urbano. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE EM

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2018.

06/02/18

[Signature]
ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

[Signature]
DIEGO FELIPE BORGES

VEREADOR

Aprovado por unanimidade,
em 1ª discussão e votação
na 3ª sessão Ord.
realizada em 06/02/18.

[Signature]
ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PARA OS PARECERES

06/02/18

[Signature]
ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade,
em 2ª discussão e votação
na 3ª sessão Ord.
realizada em 06/02/18.

[Signature]
ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

2017 – 2020

Esse Projeto tem por objetivo a adoção de fogos silenciosos, em defesa das crianças deficientes, idosos e pessoas enfermas, bem como dos animais domésticos ou não, que convivem no meio urbano. A matéria enfatiza, ainda, que é de conhecimento de todos que os ruídos causados pelo uso de fogos de artifício são extremamente danosos à fauna, além de serem prejudiciais à saúde humana em diversos aspectos.

Vale salientar que as iniciativas públicas que objetivam o respeito aos animais, idosos e recém-nascidos ganham cada vez mais espaço nos governos municipais, inclusive seguindo tendências de outras cidades do Brasil e também do exterior. “

Cumprе ressaltar que esse projeto é somente em relação a eventos realizados pela Prefeitura Municipal, sendo que não é de competência da Câmara legislar sobre os eventos particulares,

Assim, diante do exposto, espera-se a boa acolhida da presente projeto por esta Colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, 04 de Janeiro de 2018.



DIEGO FÉLIPE BORGES
VEREADOR